



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

**Inexigibilidade nº 010/2025  
Processo Adm. nº 030/2025**

**Objeto: Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Escritório de Advocacia pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Placas**

**Relatório**

Trata-se de análise da legalidade da contratação de escritório de advocacia pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Placas, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na nova Lei nº 14.133/2021.

Consta no documento o procedimento de Inexigibilidade nº 010/2025, Processo Adm. nº 030/2025, tendo como objeto a **contratação de serviços advocatícios para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Saúde.**

A justificativa para a inexigibilidade é apresentada na Mem. nº 214/2025-SEM SA, onde se alega a necessidade de contratação de assessoria jurídica especializada para a Secretaria Municipal de Saúde, pois **não dispõe de corpo de advogados**. Menciona-se ainda a necessidade de serviços que exigem **notória especialização**.

O Documento de Formalização da Demanda detalha a necessidade de assessoria jurídica em diversas áreas, como direito administrativo, constitucional e financeiro, defesa em processos administrativos e judiciais, análise de atos administrativos, coleta de informações necessárias à gestão da Secretaria de Saúde, entre outros.

Justifica-se a contratação pela necessidade de **equipe jurídica especializada** para garantir a segurança, transparência e agilidade nas operações da Secretaria de Saúde. Menciona-se que a quantidade de serviço justifica-se por ser necessário durante o ano de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

Consta ainda nos autos a **proposta de prestação de serviços advocatícios** da "Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia", detalhando os serviços a serem prestados, como assessoria jurídica em direito administrativo, constitucional e financeiro, assessoria em contratos administrativos, defesas em processos administrativos e judiciais, entre outros. A proposta financeira apresenta o valor mensal de R\$ 17.500,00 pelos serviços.

Diversos outros documentos anexados (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) atestam a capacidade técnica da "Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia" na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em diversas áreas do direito público para outras prefeituras e câmaras municipais.

**É o relatório.**

**Passo a fundamentação.**

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitação e contrato administrativo, prevê a possibilidade de **inexigibilidade de licitação** em seu artigo 74, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para que a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade seja considerada legal sob a égide da nova Lei de Licitações, é necessário que se configurem os seguintes requisitos:

1. **Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:** Os serviços advocatícios, especialmente os de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro, possuem natureza eminentemente intelectual, envolvendo análise jurídica complexa, interpretação de leis e elaboração de pareceres e orientações. A atuação do advogado consultor exige conhecimento jurídico aprofundado e experiência na área.
2. **Notória especialização do profissional ou empresa:** A notória especialização é caracterizada pelo reconhecimento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

competência do profissional ou empresa em sua área de atuação, demonstrada por meio de currículo, experiência anterior, publicações, prêmios, ou outros elementos que atestem sua expertise. Os diversos **Atestados de Capacidade Técnica** apresentados indicam que a "Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia" possui experiência na prestação de serviços semelhantes para outras entidades públicas, o que pode configurar a notória especialização. A proposta da empresa também destaca a experiência de seu sócio.

3. **Inviabilidade de competição:** A inviabilidade de competição ocorre quando, em razão da natureza singular do serviço ou da notória especialização do profissional ou empresa, não há possibilidade de selecionar o melhor prestador por meio de um processo competitivo. No caso de serviços advocatícios de alta complexidade e especificidade, a escolha recai sobre profissionais ou escritórios com comprovada expertise na área demandada. A alegação de que a Secretaria de Saúde **não dispõe de corpo de advogados** e a necessidade de **conhecimento técnico profundo das normas legais** que regulam a administração pública e a saúde reforçam a possível inviabilidade de competição para um serviço tão específico.

É importante ressaltar o disposto no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos correlatos, permita inferir que o seu trabalho é **imprescindível ou o mais adequado** para a plena satisfação do objeto do contrato.

A necessidade de **assessoria jurídica especializada** para lidar com as complexas questões administrativas e financeiras da Secretaria de Saúde pode justificar que o trabalho de um escritório com notória especialização seja considerado **imprescindível ou o mais adequado** para a plena satisfação do objeto.

Ademais, a contratação direta por inexigibilidade exige a observância dos seguintes requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme se depreende da leitura dos autos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

- **Justificativa da necessidade da contratação:** A demanda por assessoria jurídica especializada na área administrativa e financeira da saúde está detalhada no Documento de Formalização da Demanda e na justificativa apresentada.
- **Indicação do dispositivo legal que fundamenta a inexigibilidade:** O artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 é o dispositivo aplicável.
- **Justificativa da escolha do contratado:** A escolha da "Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia" deve ser fundamentada na sua notória especialização, comprovada pela experiência e pelos atestados apresentados.
- **Razão da inviabilidade de competição:** A ausência de corpo jurídico próprio na Secretaria de Saúde e a necessidade de conhecimento técnico especializado em áreas complexas do direito administrativo e financeiro podem configurar a inviabilidade de competição.
- **Preço compatível com o praticado no mercado:** É necessário verificar se o valor proposto (R\$ 17.500,00 mensais) está compatível com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes. A Mem. nº 214/2025-SEM SA menciona que o valor cobrado no mercado pelo escritório é comprovadamente regular com o FGTS, Fazenda Federal, Municipal e trabalhista.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando as informações contidas nos autos, a **contratação por inexigibilidade de licitação da "Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia" para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Placas aparenta ser legal**, em consonância com o artigo 74, inciso III e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.

Placas-PA, em 14 de março de 2025.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA nº 15.670**  
**Advogado**

